

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO
BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM VINTE E
QUATRO DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E
CINCO, EM SUA SEDE SOCIAL.**

Data, Horário e Local: vinte e quatro de março de 2025, às 09 horas, na sede social da Sociedade, localizada na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Princesa Isabel, n.º 574, 9º andar, Bloco B, Centro, Edifício Palas Center. **Convocação:** pelo Presidente, nos termos do caput e § 5º do artigo 33 do Estatuto Social da Sociedade. **Presenças:** Maelcio Maurício Soares, Presidente; Carla Barreto e Marinete Andrião Francischetto, Conselheiras; Danilo Ronaldo Alves dos Santos Bicalho, João Luiz Pereira de Oliveira, José Amarildo Casagrande, José Roberto Macedo Fontes, Marcello Rinaldi e Sebastião José Balarini, Conselheiros, e ainda Alexandre Addeo Carlquist, Gerente Geral da Gerência de Gente e Gestão – GENTE, quando da deliberação do item “I”, Gislaine de Oliveira Paris Gomes, Advogada da Gerência Jurídica – GEJUR, itens “II” e “III”, Silvio Henrique Brunoro Grillo, Diretor de Relações com Investidores e de Finanças – DIRIF, e Igor Faiçal Mariano de Freitas, Gerente Geral da Gerência de Relações com Investidores – GERIN, itens “II” e “IV”. **Mesa:** Maelcio Maurício Soares, Presidente; Simone Xavier Noronha, Secretária. **Ordem do Dia:** (i) Voto RCA n.º 028/2025 (Política de Remuneração dos Administradores [Conselho de Administração e Diretoria] e dos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria da Sociedade, e dos Administradores [Conselho de Administração e Diretoria] e dos membros do Conselho Fiscal das empresas subsidiárias e controlada do Banestes); (ii) Voto RCA n.º 029/2025 (Aumento do Capital Social com Bonificação de Ações); (iii) Voto RCA n.º 030/2025 (Alteração Parcial do Estatuto Social do Banestes S.A.); (iv) Voto RCA n.º 031/2025 (Comentários dos Administradores sobre a Situação Financeira da Companhia); (v) Convocação das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária - AGO/E a serem realizadas em 25 de abril de 2025. **Deliberações Tomadas:** I. **VOTO RCA N.º 028/2025** – Considerando a proposta de remuneração dos Administradores (Conselho de Administração e Diretoria), dos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria da Sociedade, como também dos Administradores (Conselho de Administração e Diretoria) e dos membros do Conselho Fiscal das empresas subsidiárias e controlada, apresentada pelo Comitê de Remuneração e de Elegibilidade, aprovou, com a alteração da redação da alínea “h” do item IV, a fim de ratificar o direito ao benefício do FGTS a todos os diretores, e retificar as políticas de remuneração anteriores, para que, isonomicamente, servidores públicos no exercício do cargo de diretor da Companhia tenham direito ao FGTS com efeitos “*ex tunc*”, devendo ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas a seguinte proposta de remuneração: I. **MANTER** política de remuneração para os integrantes da Diretoria do Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo e os integrantes das Diretorias das empresas subsidiárias e controlada do Sistema Financeiro Banestes - SFB; II. **HOMOLOGAR** o percentual de reajuste salarial de 4,64% (quatro vírgula sessenta e quatro por cento), aplicado a partir de setembro de 2024, aos honorários dos Diretores, no mesmo percentual de reajuste coletivo concedido aos empregados do SFB, conforme estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho - CCT nacional dos bancários (2024-2026), aprovada em setembro de 2024, e **FIXAR** a remuneração mensal dos membros da Diretoria do Banestes S.A. em R\$ 36.910,31 (trinta e seis mil, novecentos e dez reais e trinta e um centavos), sendo que, quando qualquer Diretor exercer função em quaisquer das empresas subsidiárias e controlada da Sociedade, não lhes será acrescido nenhum valor a mais; III. **FIXAR** a remuneração mensal dos Diretores das empresas subsidiárias integrais Banestes Seguros S.A., Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Banestes Loteria S.A., e da controlada Banestes Administradora e Corretora de Seguros, Previdência e Capitalização Ltda., no percentual de 90% (noventa por cento) do valor da remuneração mensal paga a Diretor do Banestes S.A., não sendo devida remuneração adicional ao Diretor que exercer, concomitantemente, função de Diretor em qualquer outra das empresas do SFB, optando o interessado por uma única das remunerações previstas para as funções exercidas; IV. **ESTABELECE**R que a remuneração mensal proposta

obedeça às seguintes diretrizes: **a)** a remuneração dos membros da Diretoria da Sociedade e dos Diretores das empresas subsidiárias e controlada Banestes será reajustada na mesma época e nos mesmos índices que forem reajustados os salários dos empregados do Banestes S.A., conforme Convenção Coletiva de Trabalho - CCT nacional dos bancários, e somente farão jus à percepção de remuneração a partir da data de suas respectivas posses; **b)** quando o Diretor for originário de outro órgão ou empresa integrante da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, a Sociedade ou as respectivas empresas subsidiárias e controlada contratante ressarcirá as despesas com sua remuneração, acrescidas dos encargos sociais. Nesse caso, ser-lhe-á, ainda, garantido o pagamento, diretamente pela Sociedade ou empresas subsidiárias e controlada da diferença apurada entre o valor da verba de remuneração fixada para os demais Diretores e a sua remuneração do órgão/empresa de origem, caso esta seja inferior à que fizer jus como Diretor; **c)** quando o Diretor for empregado do SFB, que o contrato de trabalho seja suspenso e firmado Contrato Individual de Diretor Estatutário, da mesma forma que firmado com os demais Diretores; **d)** ao Diretor será concedido Auxílio Refeição e Auxílio Cesta Alimentação, nos mesmos moldes e valores concedidos aos empregados da Sociedade e empresas subsidiárias e controlada, que atualmente correspondem, respectivamente, a 22 (vinte e dois) tíquetes de Auxílio Refeição de R\$ 52,23 (cinquenta e dois reais e vinte e três centavos), mais Auxílio Cesta Alimentação R\$ 936,56 (novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), mensalmente, totalizando 2.085,62 (dois mil, oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), além de uma 13ª Cesta Alimentação, paga em outubro e de um 13º Auxílio Refeição pago em 15 de dezembro de 2024, conforme Convenção Coletiva de Trabalho - CCT nacional, reajustados nos mesmos percentuais e época em que estes benefícios o forem para os demais empregados, de acordo com negociações coletivas de trabalho; **e)** ao Diretor será assegurado o pagamento de uma gratificação natalina, correspondendo a 1/12 da remuneração percebida mensalmente por mês de mandato, nas mesmas épocas que os empregados da Sociedade e empresas subsidiárias e controlada; **e.1)** frações inferiores a 15 dias serão desprezadas e superiores serão tratadas como mês completo; e **e.2)** ocorrendo à exoneração do Diretor, no decorrer do ano civil, ser-lhe-á paga a gratificação natalina proporcional; **f)** o Diretor terá direito, ainda, a um descanso remunerado de até 30 dias para cada ano de exercício no cargo, devendo essa ausência ser aprovada pela Diretoria desta Sociedade, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência. Por ocasião do descanso remunerado, será pago ao Diretor o equivalente a 1/3 do valor da remuneração, a título de abono descanso remunerado. Em caso de encerramento do mandato sem o respectivo gozo do descanso remunerado, será este indenizável, integral ou proporcionalmente, bem como o respectivo abono; **g)** o Diretor terá direito ao benefício de creche/babá, nos mesmos termos garantidos aos empregados por meio da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT; **h)** o Diretor terá direito, na forma da legislação vigente, ao recolhimento mensal do FGTS, calculado sobre o valor de sua remuneração, não fazendo jus ao recebimento de multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS ao final de seu mandato, ratificando o direito ao benefício do FGTS a todos os diretores e ratificando as políticas de remuneração anteriores para que isonomicamente servidores públicos no exercício do cargo de diretor da Companhia tenham direito ao FGTS com efeitos “*ex tunc*”; **i)** ao Diretor será possibilitada a vinculação ao plano de previdência privada da Fundação Banestes de Seguridade Social – Baneses, passando a ter direito a um aporte mensal realizado pelo Banestes, inclusive sobre o valor da gratificação natalina, no mesmo percentual de sua contribuição individual, até o limite de 10% (dez por cento) de sua remuneração, mais 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) de cota extra. Havendo impedimento de vínculo ou de aporte na Baneses, o Diretor poderá optar por outro plano de previdência privada ofertado por meio da Banestes Administradora e Corretora de Seguros, Previdência e Capitalização Ltda., sendo reembolsado da parcela de contribuição do patrocinador, observados os limites acima; **j)** ao Diretor será possibilitada a vinculação a plano de assistência à saúde nos mesmos critérios concedidos aos empregados; **V. FIXAR** a remuneração dos Conselheiros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e dos membros do Comitê de Auditoria nos valores descritos a seguir: Conselho de Administração: 30% (trinta por cento) do valor dos honorários dos Diretores; Conselho Fiscal: 15 % (quinze por cento) do valor dos honorários dos Diretores, devida, exclusivamente, ao membro em exercício; Comitê de Auditoria: 30% (trinta por cento) do valor dos

honorários dos Diretores; a remuneração fixa dos Conselheiros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria nos percentuais descritos, será reajustada na mesma época que forem reajustados os honorários dos Diretores do Banestes S.A., conforme Convenção Coletiva de Trabalho - CCT nacional dos bancários. **VI. FIXAR** a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal das empresas subsidiárias e controlada do Sistema Financeiro Banestes - SFB, nos valores descritos a seguir: Conselho de Administração: 30% (trinta por cento) do valor dos honorários dos Diretores das empresas; Conselho Fiscal: 15% (quinze por cento) do valor dos honorários dos Diretores das empresas, devida, exclusivamente, ao membro em exercício, na mesma época que forem reajustados os honorários dos Diretores do Banestes S.A., conforme Convenção Coletiva de Trabalho - CCT nacional dos bancários. **VII. ESTABELECE**R que: **(i)** aos membros do Conselho de Administração, residentes em outros Estados da Federação, serão fornecidas as passagens aéreas para participação nas reuniões do colegiado, quando estas forem presenciais; **(ii)** nas ausências de um membro efetivo do Conselho Fiscal, quando o membro suplente for convocado, terá direito ao pagamento da remuneração que seria paga ao Conselheiro ausente naquele mês, e caso haja mais de uma reunião no mês, com participação do efetivo e do suplente, o valor correspondente à remuneração mensal será rateado entre os dois, proporcionalmente ao número de reuniões que cada um tenha efetivamente comparecido; e **(iii)** aos membros do Conselho Fiscal, residentes em outros Estados da Federação, será assegurado o reembolso das despesas de transporte e estada para a participação nas reuniões do colegiado, na forma da Lei, mediante apresentação dos comprovantes das despesas incorridas; **VIII. APROVAR** para o ano de 2025, aos Administradores (Conselho de Administração e Diretoria) da Sociedade e aos Administradores das empresas subsidiárias e controlada, em conformidade com Resolução n.º 3921/2010, do Conselho Monetário Nacional, o novo modelo de “Remuneração Variável” implantado a partir de janeiro de 2023 e com pagamento no ano de 2026, e que deverá obedecer as seguintes diretrizes: **a)** a “Remuneração Variável” dos membros do Conselho de Administração da Sociedade será devida de acordo com o alcance das metas estabelecidas para os Diretores estatutários, observada a média dos resultados dos Diretores e mesma proporção de 30% sobre esta média; **b)** o pagamento da “Remuneração Variável” dos Diretores da Sociedade e dos Diretores das empresas subsidiárias e controlada será mediante o alcance de metas fixadas em Contrato de Gestão, firmado individualmente por cada Diretor com o Conselho de Administração do Banestes S.A., com o suporte do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade, e acompanhadas com o apoio da Gerência de Planejamento – GEPLA, com metodologia própria para este fim. As metas do Diretor de Riscos e Controle devem ser baseadas na realização dos objetivos de suas próprias funções e não no desempenho das unidades por ele avaliadas; **c)** diante da impossibilidade de definição de um modelo atrelado a metas individuais para os integrantes do Conselho de Administração, será vinculado aos resultados dos Diretores da empresa em que está vinculado, observando a média destes e a mesma proporcionalidade adotada para a remuneração fixa; **d)** que a participação dos Diretores da Sociedade e dos Diretores das empresas subsidiárias e controlada, nos resultados da Sociedade, denominada “Remuneração Variável” dos Administradores seja composta das seguintes parcelas: **(i)** parcela denominada “Participação nos Lucros ou Resultados – PLR”, estabelecendo que essa participação obedecerá aos mesmos critérios fixados para os empregados da Sociedade na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT nacional dos bancários; **(ii)** “Parcela de Atingimento de Metas Individuais – PAMI”, estabelecidas pelo CONSE em Contrato de Gestão para cada Diretor, cujo valor pode variar de zero até o limite de 4 (quatro) vezes os Honorários Mensais; **e)** o valor da parcela proporcional ao atingimento de metas individuais da “Remuneração Variável” dos Diretores (PAMI) será correspondente ao nível de atingimento das Metas estabelecidas no Contrato de Gestão, sendo: **(i)** até 80% de atingimento das metas individuais, o Diretor terá a parcela zerada (PAMI = 0); **(ii)** acima de 115% de atingimento das metas individuais, o Diretor terá a parcela igual a 4,0 Honorários Mensais (PAMI = 4,0 Honorários Mensais); **(iii)** entre 80,01% e 115% de atingimento das metas individuais, o Diretor terá a parcela (PAMI) entre 0 e 4,0 Honorários Mensais proporcionalmente, conforme a seguinte fórmula:

$$PAMI = \frac{AMI\% - 80\%}{35,01\%} \% \times 4,0HM$$

Onde:

PAMI = Parcela de Atingimento de Metas Individuais de cada Diretor;

AMI%= Percentual de Atingimento de Metas Individual de cada Diretor;

HM = Honorários Mensais.

f) A soma das remunerações variáveis de todos os Administradores não poderá ser superior a 0,1 (um décimo) do lucro anual da Companhia. Caso contrário, os valores das remunerações variáveis individuais serão reduzidos na mesma proporção em que a soma das remunerações variáveis de todos os administradores superarem 0,1 (um décimo) do lucro da companhia, limitando-se assim a remuneração anual dos administradores a 0,1 (um décimo) do lucro anual da Companhia. g) o pagamento da “Remuneração Variável” dos Administradores será realizado com 50% em espécie e 50% em instrumento baseado em ações, fazendo a conversão deste montante em quantidade de ações, tendo por base o valor de mercado da ação ordinária do Banestes no último dia útil do exercício de referência, considerando que a variação do valor da ação no decorrer do exercício já será fruto da administração em curso; h) do valor referenciado em instrumento baseado em ações, 5% serão pagos juntamente com os 50% pagos em espécie e revertidos para reais pelo valor de mercado da ação no último dia útil do exercício de referência. Sendo assim, 55% do valor a receber como “Remuneração Variável” pelos Diretores da Sociedade e das empresas subsidiárias e controlada serão pagos no exercício seguinte ao de apuração (referência); i) os 45% restantes do valor referenciado em instrumento baseado em ações serão diferidos para pagamento em 3 (três) parcelas iguais de 15%, sendo cada uma delas paga em um dos três anos seguintes; j) as parcelas diferidas terão a quantidade de ações revertidas em reais utilizando o valor de mercado da ação no último dia útil do ano anterior ao de pagamento, devendo o valor do pagamento ser adequado à eventuais atos societários que venham a ocorrer no período; k) ocorrendo uma redução significativa do Lucro Recorrente Realizado da Instituição, durante o período de diferimento, a parcela diferida a ser paga deve ser revertida proporcionalmente à redução do resultado, sendo aplicado da seguinte forma: **k.1)** o resultado do ano anterior ao de pagamento será comparado sempre com o resultado do ano de referência, ao qual a apuração se refere; **k.2)** na hipótese de Lucro inferior ao do ano de referência, mas com redução de até 20%, haverá o pagamento da parcela diferida normalmente, em valor integral, pela conversão do quantitativo de ações pelo valor de mercado da ação no último dia útil do ano anterior, com o valor do pagamento adequado à eventuais atos societários que venham a ocorrer no período; **k.3)** quando o resultado do ano anterior ao de pagamento for inferior em mais de 20% ao resultado do ano de referência, se aplicará o mesmo percentual de redução do resultado ao quantitativo de ações a serem revertidas em reais para pagamento ao Diretor; **k.4)** cada um dos 3 (três) anos de diferimento será comparado isoladamente com o ano de referência quanto aos resultados, de forma independente, sem inter-relação entre eles; **k.5)** caso o resultado do ano anterior ao de pagamento seja negativo, com registro de prejuízo, a parcela diferida a ser paga nesse ano será totalmente zerada. **IX. HOMOLOGAR** os valores pagos a título de “Remuneração Variável” e **AUTORIZAR** o pagamento na forma estabelecida nesta Política referente ao exercício de 2024. **X. APROVAR** o montante global de remuneração a ser pago aos administradores no ano de 2025, a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária - AGO, na forma do artigo 152 da Lei n.º 6.404/1976, no valor de 12.636.622,49 (doze milhões, seiscentos e trinta e seis reais, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos).

Esse total, com a inclusão dos valores pagos aos integrantes do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria alcança o montante de R\$ 13.786.639,87 (treze milhões, setecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos). **II. VOTO RCA N.º 029/2025** - Aprovou, com base nas informações contidas no Voto DIRIF n.º 009/2025, aprovado pela Diretoria em reunião de 17/03/2025, o aumento do Capital Social da Sociedade, de R\$ 1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais) para R\$ 1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais), mediante a incorporação de parte do saldo da conta “Reservas de Lucros”, data-base 31/12/2024, no montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), e consequente distribuição gratuita de ações aos acionistas, a título de bonificação, em 10%, o que corresponderá à emissão de 31.591.286 (trinta e um milhões, quinhentos e noventa e um mil, duzentas e oitenta e seis) ações, sendo 23.100.600 (vinte e três milhões, cem mil e seiscentas) ordinárias e 8.490.686 (oito milhões, quatrocentos e noventa mil, seiscentas e oitenta e seis) preferenciais, com custo unitário atribuído de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos). Aprovou ainda a alteração da redação do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social do Banestes S.A., para refletir a proposta do referido aumento do capital social do Banestes, que passará a ter a redação descrita a seguir: **ARTIGO 5º** - O capital social do Banco, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais), dividido em 254.106.600 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, cento e seis mil e seiscentas) ações ordinárias e 93.397.546 (noventa e três milhões, trezentos e noventa e sete mil, quinhentas e quarenta e seis) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. Essa alteração é legal e não representa para os acionistas nenhum efeito econômico. **III. VOTO RCA N.º 030/2025** - Aprovou a proposta de reforma parcial do Estatuto Social do Banestes S.A., nos termos deliberados pela Diretoria em reunião de 17/03/2025, Voto PRESI n.º 044/2025, para a adequação de sua redação, conforme apresentado no quadro demonstrativo anexo do citado Voto, no sentido de: (i) adequar a redação do *caput* do Artigo 8º para contemplar a alteração da razão social do Escriturador, Itaú Unibanco S.A.; (ii) adequar a redação do *caput* do Artigo 86 e excluir o Parágrafo Terceiro do referido artigo, considerando a descontinuidade das operações de câmbio pela Sociedade. Essas alterações são legais e não representam para os acionistas nenhum efeito econômico. **IV. VOTO RCA N.º 031/2025** - Aprovou os Comentários dos Administradores da Sociedade sobre a situação financeira do Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo no exercício de 2024, com as informações consolidadas pela Gerência de Relações com Investidores – GERIN, em conformidade com o item 2 do Formulário de Referência, Resolução CVM n.º 80/22 e com o OFÍCIO-CIRCULAR ANUAL 2025 - CVM/SEP. A matéria foi objeto de deliberação pela Diretoria em reunião de 17/03/2025, Voto DIRIF n.º 010/2025, contendo o inteiro teor do item 2 do Formulário de Referência da Resolução CVM n.º 80/2022. Referido documento será parte integrante do Manual das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária - AGO/E de 25 de abril de 2025 da Sociedade, a ser divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários – CVM. **V.** Finalizando, convocou as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária – AGO/E da Sociedade para 25 de abril de 2025, às 10h30, com a seguinte Ordem do Dia: **I. Em Assembleia Geral Ordinária:** **1.** Examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas (BRGAAP) e as Demonstrações Consolidadas em IFRS, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, do Relatório dos Auditores Independentes e do Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2024; **2.** Deliberar sobre a destinação do Lucro Líquido do exercício findo em 31/12/2024; **3.** Homologar os valores pagos relativos a Juros sobre o Capital Próprio, mensal e intermediários – 1º e 2º Semestre de 2024; **4.** Deliberar sobre a remuneração dos Administradores (Conselho de Administração e Diretoria), dos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria da Sociedade, como também dos Administradores (Conselho de Administração e Diretoria) e dos membros do Conselho Fiscal das

empresas subsidiárias e controlada, e a respectiva política de remuneração desses profissionais. **II. Em Assembleia Geral Extraordinária:** **1.** Aumento do Capital Social mediante incorporação de reservas de lucros, com bonificação de ações; **2.** Reforma parcial do Estatuto Social da Sociedade no sentido de: alterar a redação do caput do artigo 5º para refletir a proposta aumento do capital social do Banestes, mediante incorporação de reservas de lucros e conseqüente distribuição não onerosa de ações aos acionistas, a título de bonificação; adequar a redação do caput do artigo 8º para contemplar a atual razão social do Escriturador, Itaú Unibanco S.A.; alterar a redação do caput do Artigo 86 e excluir o Parágrafo Terceiro do referido artigo, considerando a descontinuidade das operações de câmbio pela Sociedade. **Encerramento e Lavratura da Ata:** nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. Vitória (ES), 24 de março de 2025. **(a.)** Maelcio Maurício Soares, Presidente; Carla Barreto e Marinete Andrião Francischetto, Conselheiras; Danilo Ronaldo Alves dos Santos Bicalho, João Luiz Pereira de Oliveira, José Amarildo Casagrande, José Roberto Macedo Fontes, Marcello Rinaldi e Sebastião José Balarini, Conselheiros.

Silvio Henrique Brunoro Grillo
Diretor de Relações com Investidores e de Finanças